

LICENCIAMENTO - TIPOS DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

O Sistema de Licenciamento Ambiental na SEMUR contempla os seguintes instrumentos:

- Tipos de licenças e autorizações (atos administrativos):
 - **Licença Prévia (LP)**: concedida na etapa preliminar do projeto, contém os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas suas fases de localização, instalação e operação, observando-se a viabilidade ambiental do empreendimento nas fases subsequentes do licenciamento;
 - **Licença de Instalação (LI)**: autoriza o início da implantação do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;
 - **Licença de Operação (LO)**: concedida após as verificações necessárias, para facultar o início da atividade requerida e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas licenças prévia e de instalação;
 - **Licença Simplificada (LS)**: concedida para a localização, instalação, implantação e operação de empreendimentos e atividades que, na oportunidade do licenciamento, possam ser enquadrados na categoria de pequeno e médio potencial poluidor e degradador e de micro ou pequeno porte. A critério do interessado, esta licença poderá ser expedida em duas etapas, sendo a primeira para análise da localização do empreendimento (**Licença Simplificada Prévia – LSP**) e a segunda para análise das respectivas instalação, implantação e operação (**Licença Simplificada de Instalação e Operação – LSIO**);
 - **Licença de Regularização de Operação (LRO)**: de caráter corretivo e transitório, destinada a disciplinar, durante o processo de licenciamento ambiental, o funcionamento de empreendimentos e atividades em operação e ainda não licenciados, sem prejuízo da responsabilidade administrativa cabível;
 - **Licença de Alteração (LA)**: para alteração, ampliação ou modificação do empreendimento ou atividade regularmente existente;
 - **Licença de Instalação e Operação (LIO)**: concedida para empreendimentos cuja instalação e operação ocorram simultaneamente;

- **Licença Diária (LDI):** concedida para atividades de caráter temporário ou que não impliquem em instalações permanentes;
- Outro instrumento utilizado, relacionado com as licenças anteriormente citadas, é a **Revisão de Condicionantes (RC)**, que permite alterar condicionantes previamente estabelecidos nas licenças.

Resumo: licenças a serem requeridas (sequência):

Item	Situação	1ª Licença	2ª Licença	3ª Licença	4ª Licença
1	Empreendimento/Atividade de Micro ou Pequeno Porte e Pequeno ou Médio Potencial Poluidor (de acordo com a tabela de enquadramento – Resolução COMPLUMA)	LS (*)	Renovação da LS	Renovação da LS	Renovação da LS
		LSP (*)	LSIO	LS	Renovação da LS
2	Empreendimento/Atividade não classificado como no item 1 acima e cuja instalação e operação não ocorram simultaneamente	LP	LI	LO	Renovação da LO
3	Empreendimento/Atividade não classificado como no item 1 acima e cuja instalação e operação ocorram simultaneamente	LP	LIO	LO (**)	Renovação da LO
4	Empreendimento/Atividade em operação e ainda não licenciado	LRO	LO ou LS, conforme o caso	Renovação da LO ou LS	Renovação da LO ou LS
5	Atividades de caráter temporário ou que não impliquem instalações permanentes	LDI			

- (*) A critério do interessado, poderá se requerida inicialmente a LS ou LSP. No caso de Assentamentos assim enquadrados, necessariamente será requerida a LSP e depois a LSIO.
- (**) Apenas quando a LIO for concedida com prazo de validade.

Notas:

- **Licença de Alteração (LA)** : será concedida para alteração, ampliação ou modificação de empreendimentos ou atividades regularmente existentes.
- **São suscetíveis de Licença de Alteração**, as seguintes licenças, desde que válidas:
 - Licença de Operação (LO);
 - Licença de Instalação e Operação (LIO), concluída a fase de instalação ou quando o empreendimento já estiver em operação;
 - Licença Simplificada (LS), concluída a fase de instalação ou quando o empreendimento já estiver em operação;
 - Licença Simplificada de Instalação e Operação (LSIO), concluída a fase de instalação ou quando o empreendimento já estiver em operação;
 - Licença de Regularização de Operação (LRO);
- **Exemplos de empreendimentos/atividades passíveis de LIO:**
 - Loteamentos residenciais ou comerciais;
 - Desmembramentos;
 - Condomínios residenciais, comerciais ou mistos;
 - Empreendimentos turísticos de múltiplos usos,
 - Equipamentos de infraestrutura ao turismo;
 - Sistemas de drenagem;
 - Assentamentos rurais;
 - Estradas, Rodovias e Acessos;
 - Linhas de Surgência;
 - Dragagem/Desassoreamento;
 - Obras de Contenção de Erosão;
 - Outros.
- **Exemplos de atividades passíveis de LICENÇA DIÁRIA(LDI):**
 - Passagem pelo Estado de Transporte de cargas perigosas e resíduos;
 - Terraplenagem e aterramento que não se constituam em etapa de implantação de empreendimento sujeito à licença;
 - Dragagens, drenagens e desassoreamentos de caráter emergencial que não requeiram obras de engenharia;
 - Usina de asfalto móvel;
 - Retirada de areia sem fins comerciais (para fins de desobstrução);
 - Shows e outros eventos públicos de caráter cultural ou artístico;
 - Demolição de empreendimentos;
 - Outros.